

PORTA 65: ARRENDAMENTO JOVEM

O Programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens tem como principal objetivo apoiar os jovens no acesso ao arrendamento, conjugando a promoção da sua emancipação com a promoção do arrendamento urbano. As alterações legislativas agora publicadas tiveram como principal missão ampliar o número de jovens que podem recorrer a este Programa, através da atualização dos tetos máximos de renda, bem como a sua simplificação e desburocratização. Fica assim previsto um aumento do valor de renda por tipologia, havendo uma maior adequação à oferta que existe atualmente no mercado de arrendamento.

A grande novidade desta alteração à Lei consiste em que se deixe de contar com períodos fixos de candidatura, passando a estar acessível de forma contínua durante todo o ano, bem como um prazo máximo de avaliação de candidaturas de 45 dias após submissão.

Procedeu-se também à regulamentação dos elementos a fornecer pelos candidatos aquando do registo das candidaturas, passando estes a estarem dispensados de facultar informação sempre que a mesma possa ser obtida através dos mecanismos de interoperabilidade estabelecidos entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), e as demais entidades públicas competentes na matéria, como por exemplo a Autoridade Tributária e Segurança Social.

O Porta 65 Jovem é um programa do Estado que prevê o pagamento de uma percentagem da renda e destina-se a jovens cidadãos com idades compreendidas entre os 18 e 35 anos que:

- Sejam titulares de um contrato de arrendamento para habitação permanente;
- Não usufruam, cumulativamente, de quaisquer outros subsídios ou outra forma de apoio público à habitação;
- Nenhum dos jovens candidatos seja proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional;
- Nenhum dos candidatos membros do agregado seja parente ou afim do senhorio.

Cada candidatura aprovada tem a duração de 12 meses, podendo estender-se por um período de 5 anos. O DL n.º 38/2023, de 29 de maio, prevê o alargamento do Programa, com a criação do Porta 65 +, aplicável a qualquer candidato independentemente da sua idade, quando se verifique uma situação de quebra de rendimentos superior a 20% ou a famílias monoparentais. Importa por último referir que os agregados familiares não podem candidatar-se, em simultâneo, ao Porta 65 - Jovem e ao Porta 65+, nem acumular os respetivos apoios financeiros, conforme prevê o número 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 346-A/2023.

